



DELIBERAÇÃO TCMRJ N° 225

DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Jurisprudência e Súmula na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, define suas atividades específicas, normas gerais de atuação e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Considerando, nos termos das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 12), que os Tribunais de Contas devem oferecer informações objetivas de forma clara, usando uma linguagem compreensível a todas as partes interessadas, e que devem fornecer acesso a seus relatórios a todos os interessados utilizando ferramentas de comunicação adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP 12), dentre elas a necessidade de sistematização da jurisprudência, tendo por objetivo a harmonização e a transparência das decisões dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas, conforme NBASP 12, devem dar ampla divulgação do resultado de suas ações, inclusive em meio eletrônico, ressalvadas as situações consideradas sigilosas, como instrumento de comunicação com o público externo;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem adotar critérios objetivos de julgamento e uniformizar suas decisões por meio de procedimentos próprios, bem como atuar proativamente nas questões de ampla repercussão e interesse público por meio de orientações técnicas ou deliberações do órgão colegiado com caráter vinculante,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, a Comissão de Jurisprudência e Súmula - COJUS, com a finalidade de velar pela atualização e publicação das súmulas de jurisprudência, bem como superintender os procedimentos de sistematização da jurisprudência do Tribunal. Parágrafo único. A Comissão de Jurisprudência e Súmula atuará sob a coordenação do Presidente do Tribunal de Contas, considerando o disposto no inciso XXVII do art. 26 da Deliberação nº 183/2011.

Art. 2º O Presidente do Tribunal designará, por meio de Resolução, os servidores que integrarão a Comissão de Jurisprudência e Súmula, que será composta por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, possuindo a seguinte composição:

- I – Um representante do Gabinete da Presidência;
- II - Um representante de cada Gabinete de Conselheiro, excetuando o que estiver no exercício da Presidência;
- III – Um representante dentre os Procuradores da Procuradoria Especial;
- IV – Um representante dentre os Auditores Substitutos;
- V – Um representante da Secretaria Geral de Controle Externo;
- VI – Um representante da Secretaria das Sessões;
- VII – Um representante da Assessoria de Informática;
- VIII – Um representante da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento;
- IX – Um representante de cada Inspeção Geral de Controle Externo.

§ 1º A Comissão de Jurisprudência e Súmula será presidida por um de seus membros, eleito em sua 1ª reunião, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser solicitada nova eleição a qualquer momento para sua substituição, pelo presidente da comissão ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Comissão de Jurisprudência e Súmula realizará no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por mês, com quórum mínimo de instalação igual a metade mais um do número de integrantes da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão de Jurisprudência e Súmula:

- I - coordenar os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência do Tribunal, planejando sistemas e promovendo medidas que facilitem o acompanhamento de tendências jurisprudenciais e a pesquisa de julgados do Tribunal Pleno e das Câmaras;
- II – coordenar a criação, alteração e exclusão dos tipos de decisão no sistema de processos do Tribunal;
- III – criar procedimentos para consolidar a jurisprudência do Tribunal Pleno e das Câmaras, mapeando tendências e evidenciando entendimentos dominantes, classificados por matéria, elaborando uma jurisprudência sistematizada;
- IV - promover a publicação da jurisprudência no sítio eletrônico do Tribunal, tornando disponível a consulta mediante uma estrutura de temas e tipos de decisão;
- V – assessorar os diversos setores do Tribunal na construção das ementas relativas aos acórdãos, decisões, votos, pareceres e instruções;
- VI – verificar, por amostragem, a construção de ementas em cada setor do Tribunal quanto à sua execução técnica e relevância jurídica;
- VII – proceder à uniformização dos termos utilizados na elaboração das ementas nos casos de divergência entre os setores;
- VIII – criar, manter e atualizar o “Vocabulário de Controle Externo do TCMRJ” (Tesouro);
- IX – verificar, por amostragem, a adequação dos acórdãos, decisões, votos, pareceres e instruções aos formatos predefinidos;
- X – organizar a jurisprudência no âmbito do Tribunal, procedendo à revisão das ementas, quando necessária para fins de indexação;
- XI – realizar estudos com vistas à inclusão no sistema de jurisprudência das decisões mais relevantes anteriores à sua implantação;
- XII - acompanhar os julgados do Tribunal Pleno e das Câmaras em relação às matérias de maior relevância no exercício do controle externo, de modo a subsidiar propostas de elaboração de novos enunciados de súmula e de incidentes de uniformização de jurisprudência;
- XIII – exarar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, nas propostas por Conselheiro de criação, alteração, cancelamento ou restabelecimento de súmula;

XIV – sugerir à Presidência do Tribunal a proposição de enunciado de súmula quando verificar que o Tribunal Pleno e as Câmaras têm proferido reiteradas e convergentes decisões sobre determinada matéria;

XV – informar à Presidência do Tribunal quando houver divergência entre decisões do próprio colegiado ou entre colegiados diferentes, com vistas a subsidiar futuras arguições de incidente de uniformização de jurisprudência;

XVI - providenciar a atualização, a expansão e a publicação das súmulas da jurisprudência predominante do Tribunal;

XVII – elaborar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, os atos normativos necessários à sua organização e à execução dos serviços que lhe competem.

Art. 4º A Comissão de Jurisprudência e Súmula deliberará acerca da elaboração do 1º Informativo de Jurisprudência no prazo de até 1 (um) ano da data da sua constituição.

Art. 5º A Comissão de Jurisprudência e Súmula funcionará a partir da data da efetiva nomeação de seus membros, devendo apresentar relatório mensal dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Após o prazo de 2 (dois) anos, suas atribuições poderão ser transferidas para setor específico do Tribunal.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 03.08.2016